

---

**S.R. DA SAÚDE**  
**Despacho n.º 2113/2013 de 6 de Dezembro de 2013**

---

A Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, que cria e regula o Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO), prevê um período experimental de funcionamento e utilização do SICO.

O Despacho n.º 1016/2013, de 23 de maio, do Secretário Regional da Saúde, deu início ao período experimental no Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPE, na Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel e Delegações de Saúde Concelhias da ilha de São Miguel, a aplicar aos óbitos ocorridos a partir das 00:00 horas do dia 01 de julho de 2013.

Esse período foi, progressivamente, alargado pelos Despachos n.º 1313/2013, de 15 de julho e n.º 1422/2013, de 2 de agosto, do Secretário Regional da Saúde, abrangendo, neste momento, todo o Serviço Regional de Saúde e os serviços de saúde privados, incluindo Instituições particulares de solidariedade social.

Neste sentido, encontram-se reunidas as condições técnicas e organizativas para que seja declarado o fim do período experimental, com a consequente entrada do SICO em pleno funcionamento e a sua utilização obrigatória.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 15/2012, de 3 de abril, e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional da Saúde, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de julho, determino:

- O período experimental do Sistema de Informação dos Certificados de Óbito (SICO) termina às 23h59 do dia 31 de dezembro de 2013, pelo que a sua utilização é obrigatória para a certificação dos óbitos ocorridos na Região Autónoma dos Açores, a partir das 0 horas de 1 de janeiro de 2014.

3 de dezembro de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.